

Diário Oficial



Eletrônico

Brochier/RS

Diário criado pela Lei Municipal nº 1.947/2025

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

10 DE FEVEREIRO DE 2026

Edição nº 211/Ano 2026

PÁGINA 1/67

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BROCHIER	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	4
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO	4
DECRETO Nº 2431/2026	4
DECRETO Nº 2432/2026	4
DECRETO Nº 2433/2026	4
DECRETO Nº 2434/2026	5
DECRETO Nº 2435/2026	5
DECRETO Nº 2436/2026	5
DECRETO Nº 2437/2026	5
PORTARIA 7318/2026	5
PORTARIA 7320/2026	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	7
CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA - ATENDENTE DE CRECHE	7
CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA - AUXILIAR SERVIÇOS ESCOLARES	7
CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	7
CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	8
CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	8
CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	8
CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	8
CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	8
CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	9
CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	9
CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	9
CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	9
CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10
CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10
CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10
CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10

Diário Oficial



Eletrônico

Brochier / RS

Diário criado pela Lei Municipal nº 1.947/2025

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

10 DE FEVEREIRO DE 2026

Edição nº 211/Ano 2026

PÁGINA 2/67

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10
CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11
CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ED. FÍSICA	11
CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - GEOGRAFIA	11
CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - MATEMÁTICA	11
CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - PORTUGUÊS	11
CADERNOS	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	13
DECRETO 2431 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026	13
DECRETO 2432 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026	15
DECRETO 2433 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026	16
DECRETO 2434 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026	18
DECRETO 2435 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026	19
DECRETO 2436 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	21
CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA - ATENDENTE DE CRECHE	21
CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA - AUXILIAR SERVIÇOS ESCOLARES	23
CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	25
CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	27
CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	29
CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	31
CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	33
CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	35
CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	37
CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	39
CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	41
CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	43
CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	45
CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	47
CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	49

Diário Oficial



Eletrônico

Brochier / RS

Diário criado pela Lei Municipal nº 1.947/2025

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

10 DE FEVEREIRO DE 2026

Edição nº 211/Ano 2026

PÁGINA 3/67

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	51
CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	53
CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	55
CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	57
CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ED. FÍSICA	59
CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - GEOGRAFIA	61
CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - MATEMÁTICA	63
CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - PORTUGUÊS	65



10/02/2026

Edição nº 211/Ano 2026

Página 4/67

PREFEITURA MUNICIPAL DE BROCHIER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO

JOSÉ HENRIQUE DAPPER, Prefeito Municipal de Brochier, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** para contratação temporária de natureza administrativa, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1.996, de 15 de dezembro de 2025, os aprovados no Processo Seletivo Simplificado 001/2025, homologado pelo Edital nº 010/2025, os candidatos abaixo relacionadas para apresentar-se no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Brochier, sito a Rua Guilherme Hartmann, 260, centro de Brochier, no prazo de cinco (05) dias úteis, das 8:00 às 12:00 horas – 13:30 às 17:30 horas, a contar desta convocação.

Professor de Ens. Fundamental- Anos Finais- EDUCAÇÃO FÍSICA

Candidato:	Classificação:
LUANA VANESSA SCHUTZ	3º

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 12 DE JANEIRO DE 2026.**JOSÉ HENRIQUE DAPPER****Prefeito Municipal**Publicado por: Máglia Tamires Sarmento
Código identificador: ce85d722-f99e-438e-b5ee-2aa1c8156ea**DECRETO Nº 2431/2026**

Decreto Nº 2431/2026

Abre Crédito Suplementar na importancia de R\$ 21.879,00 (Vinte e Um Mil e Oitocentos e Setenta e Nove Reais) e da outras providências.

Observação: A íntegra do decreto encontra-se no caderno desta edição.

Publicado por: Diana Carine Kerber
Código identificador: e4625556-a732-4e71-8a67-5b3b6481002d**DECRETO Nº 2432/2026**

Decreto Nº 2432/2026

Abre Transferência de Recursos na importancia de R\$ 266.500,00 (Duzentos e Sessenta e Seis Mil e Quinhentos Reais) e da outras providências.

Observação: A íntegra do decreto encontra-se no caderno desta edição.

Publicado por: Diana Carine Kerber
Código identificador: 81019ba5-a080-4d71-984f-95b2188f7076**DECRETO Nº 2433/2026**

Decreto Nº 2433/2026



10/02/2026

Edição nº 211/Ano 2026

Página 5/67

Abre Transposição de Recurso na importancia de R\$ 1.469.361,61 (Um Milhão, Quatrocentos e Sessenta e Nove Mil, Trezentos e Sessenta e Um Reais e Sessenta e Um Centavos) e da outras providências.

Observação: A íntegra do decreto encontra-se no caderno desta edição.

Publicado por: Diana Carine Kerber
Código identificador: d0c0c7a7-5d99-421d-afc3-06970f49826e

DECRETO Nº 2434/2026

Decreto Nº 2434/2026

Abre Crédito Suplementar na importancia de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) e da outras providências.

Observação: A íntegra do decreto encontra-se no caderno desta edição.

Publicado por: Diana Carine Kerber
Código identificador: 77088071-fe1a-4390-a867-4fa21ce46f7f

DECRETO Nº 2435/2026

Decreto Nº 2435/2026

Abre Transferência de Recursos na importancia de R\$ 1.045.000,00 (Um Milhão, Quarenta e Cinco Mil Reais) e da outras providências.

Observação: A íntegra do decreto encontra-se no caderno desta edição.

Publicado por: Diana Carine Kerber
Código identificador: f2a08f23-53fa-4d05-bda9-65bc1930b460

DECRETO Nº 2436/2026

Decreto Nº 2436/2026

Abre Crédito Suplementar na importancia de R\$ 16.051,20 (Dezesseis Mil, Cinquenta e Um Reais e Vinte Centavos) e da outras providências.

Observação: A íntegra do decreto encontra-se no caderno desta edição.

Publicado por: Diana Carine Kerber
Código identificador: 7dea9732-47c2-4362-ad2c-8595259d9b83

DECRETO Nº 2437/2026

Decreto Nº 2437/2026

Abre Transferência de Recursos na importancia de R\$ 132.579,65 (Cento e Trinta e Dois Mil, Quinhentos e Setenta e Nove Reais e Sessenta e Cinco Centavos) e da outras providências.

Observação: A íntegra do decreto encontra-se no caderno desta edição.

Publicado por: Diana Carine Kerber
Código identificador: 4933f4e7-7694-41b1-9b5d-a56b0ea6bd6b

PORTARIA 7318/2026

DISPENSA A SUPLENTE BEATRIZ KOPPE DE EXERCER A FUNÇÃO DE CONSELHEIRA TUTELAR.



O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 692, de 21.05.2001, que dispõe sobre a política municipal de proteção aos direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e dá outras providências, combinado com a Lei nº 1.489, de 08/05/2015 e Resolução do COMDICA nº 01/2023, **DISPENSA** a Senhora **BEATRIZ KOPPE**, de exercer a função de Conselheira Tutelar, **a partir de hoje**, como SUPLENTE pelo período em que a titular do cargo, Adélia de Mello, está gozando de férias regulamentares.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 10 DE FEVEREIRO DE 2026.**JOSÉ HENRIQUE DAPPER****Prefeito Municipal****REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:****ANÉSIO SILVIO SCHERER****Sec. Mun. Administração e Fazenda**Publicado por: Máglia Tamires Sarmento
Código identificador: ac275d92-7ff4-42fc-ac8a-62eb9f908547**PORTARIA 7320/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, no seu artigo 61, inciso VIII, e nos termos do artigo 16º da Lei Municipal nº 1.766, de 12 de novembro de 2021, **NOMEIA** os membros para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL:

a) Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social:

Titular: Michele Regina Fetzner;

Suplente: Verônica Schneider Roder.

b) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

Titular: Cristiane Maria Scherer;

Suplente: Mônica Aline Kerber Neis.

c) Representante da Secretaria Municipal Administração e Fazenda:

Titular: Diana Carine Kerber;

Suplente: Mara Ana da Silva.

II - DOS REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS OU ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS, DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS TRABALHADORES DO SETOR:

a) Representante do Grupo "A Tarde é Nossa":

Titular: Méres Teresinha Dapper;

Suplente: Mariana de Carvalho.

b) Representante de Pestalozzi de Brochier:

Titular: Carmem Regina Nabinger Rasche;

Suplente: Manoela Kleber Wurzius.



c) Usuários da Assistência Social:

Titular: Márcia Gomes Pereira;

Suplente: Marcia Teresinha da Costa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

JOSÉ HENRIQUE DAPPER

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ANÉSIO SILVIO SCHERER

Sec. Mun. Administração e Fazenda

Publicado por: Máglia Tamires Sarmento
Código identificador: 1df42773-6ea3-4266-b05f-5fcfda9ab865

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA - ATENDENTE DE CRECHE

Contrato Administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BROCHIER/RS e a Sra. GREICE JOSIANE DE VARGAS, Atendente de Creche, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 2.002/2025.

OBS.: A ÍNTegra do Termo de Contratação Temporária, ENCONTRA-SE NO CADerno ANEXO À ESTA EDIÇÃO.

Publicado por: Flávio Neis
Código identificador: bc399855-270e-4887-8b6b-ab614c0a10ff

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA - AUXILIAR SERVIÇOS ESCOLARES

Contrato Administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BROCHIER/RS e a Sra. MILENA FRANCIELE DE OLIVEIRA CARDOZO, Auxiliar de Serviços Escolares, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.940/2025.

OBS.: A ÍNTegra do Termo de Contratação Temporária, ENCONTRA-SE NO CADerno ANEXO À ESTA EDIÇÃO.

Publicado por: Flávio Neis
Código identificador: 009e63ae-0e08-46fb-822b-d9fa328669b9

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Contrato Administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BROCHIER/RS e a Sra. DAIANE ELIDA VITALIS MOSER, Professor de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental - Anos Iniciais, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.996/2025.

OBS.: A ÍNTegra do Termo de Contratação Temporária, ENCONTRA-SE NO CADerno ANEXO À ESTA EDIÇÃO.

Publicado por: Flávio Neis
Código identificador: 33058cbb-1ce8-42da-a29a-012f709ea409

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

Contrato Administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BROCHIER/RS e a Sra. DÉBORA MARIA DE SOUZA, Professor de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental - Anos Iniciais, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.996/2025.

OBS.: A ÍNTegra do Termo de Contratação Temporária, Encontra-se no Caderno Anexo à Esta Edição.

Publicado por: Flávio Neis
Código identificador: ba0de48e-ddbb-435a-b700-09bd83cd9e76

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Contrato Administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BROCHIER/RS e a Sra. DEISE SCHEIBLER SANTOS, Professor de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental - Anos Iniciais, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.996/2025.

OBS.: A ÍNTegra do Termo de Contratação Temporária, Encontra-se no Caderno Anexo à Esta Edição.

Publicado por: Flávio Neis
Código identificador: 33f36e00-ea18-479b-a49c-f0b05020c84a

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Contrato Administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BROCHIER/RS e a Sra. FERNANDA LAÍSA HERBERT, Professor de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental - Anos Iniciais, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.996/2025.

OBS.: A ÍNTegra do Termo de Contratação Temporária, Encontra-se no Caderno Anexo à Esta Edição.

Publicado por: Flávio Neis
Código identificador: 2bd7b6b9-c41f-416d-90ab-ea1334c1a4ba

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Contrato Administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BROCHIER/RS e a Sra. FLÁVIA ALESSANDRA DILL, Professor de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental - Anos Iniciais, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.996/2025.

OBS.: A ÍNTegra do Termo de Contratação Temporária, Encontra-se no Caderno Anexo à Esta Edição.

Publicado por: Flávio Neis
Código identificador: f7a25e5f-1fb1-42fd-a3f1-c9bc862dceac

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Contrato Administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BROCHIER/RS e a Sra. ISABELA BERGMANN HAUPENTHAL, Professor de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental - Anos Iniciais, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.996/2025.

OBS.: A ÍNTegra do Termo de Contratação Temporária, Encontra-se no Caderno Anexo à Esta Edição.

Publicado por: Flávio Neis
Código identificador: 58562dad-fdfd-4c93-becc-3c8f3f1cd57b

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

Contrato Administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BROCHIER/RS e a Sra. JAQUELINE ANSCHAU, Professor de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental - Anos Iniciais, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.996/2025.

OBS.: A ÍNTegra do Termo de Contratação Temporária, Encontra-se no Caderno Anexo à Esta Edição.

Publicado por: Flávio Neis
Código identificador: 748ed58b-448c-4ec9-b89b-4d1a961cc363

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Contrato Administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BROCHIER/RS e a Sra. KARIN DANIELA PATZLAFF, Professor de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental - Anos Iniciais, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.996/2025.

OBS.: A ÍNTegra do Termo de Contratação Temporária, Encontra-se no Caderno Anexo à Esta Edição.

Publicado por: Flávio Neis
Código identificador: 96a47ecd-8e6e-4da3-93bc-79dd8b11709b

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Contrato Administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BROCHIER/RS e a Sra. LAÍSSA NATARA AZEREDO, Professor de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental - Anos Iniciais, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.996/2025.

OBS.: A ÍNTegra do Termo de Contratação Temporária, Encontra-se no Caderno Anexo à Esta Edição.

Publicado por: Flávio Neis
Código identificador: 1138ab88-4466-44f8-a2dd-5071eafdb9b6

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Contrato Administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BROCHIER/RS e a Sra. MARCELINE ALESANDRA GRIEBELER, Professor de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental - Anos Iniciais, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.996/2025.

OBS.: A ÍNTegra do Termo de Contratação Temporária, Encontra-se no Caderno Anexo à Esta Edição.

Publicado por: Flávio Neis
Código identificador: 7bf46649-adc2-4ac7-86a8-fd377e7bfe4c

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Contrato Administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BROCHIER/RS e a Sra. PÂMELA PERIN DA SILVA, Professor de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental - Anos Iniciais, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.996/2025.

OBS.: A ÍNTegra do Termo de Contratação Temporária, Encontra-se no Caderno Anexo à Esta Edição.

Publicado por: Flávio Neis
Código identificador: 5f39e0fe-80c5-4ed5-aae2-94fb7e41a4d

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

Contrato Administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BROCHIER/RS e a Sra. PATRÍCIA CRISTINA HENZ SCHOMMER, Professor de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental - Anos Iniciais, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.996/2025.

OBS.: A ÍNTegra do Termo de Contratação Temporária, Encontra-se no Caderno Anexo à Esta Edição.

Publicado por: Flávio Neis
Código identificador: 2f9674c8-0b20-4ed7-a427-bf6e10f3a43a

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Contrato Administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BROCHIER/RS e a Sra. ROBERTA LUIZA KERBER BÜTTENBENDER, Professor de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental - Anos Iniciais, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.996/2025.

OBS.: A ÍNTegra do Termo de Contratação Temporária, Encontra-se no Caderno Anexo à Esta Edição.

Publicado por: Flávio Neis
Código identificador: 20760c35-9ba2-460d-a1f8-a1a329671d8a

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Contrato Administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BROCHIER/RS e a Sra. TIÉLI ANDRESSA HENZEL MUSSKOPF, Professor de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental - Anos Iniciais, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.996/2025.

OBS.: A ÍNTegra do Termo de Contratação Temporária, Encontra-se no Caderno Anexo à Esta Edição.

Publicado por: Flávio Neis
Código identificador: a143fe80-2dc5-49bc-9510-4b14a26d2f39

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Contrato Administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BROCHIER/RS e a Sra. TAÍNE JARDIM CRUZ, Professor de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental - Anos Iniciais, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.996/2025.

OBS.: A ÍNTegra do Termo de Contratação Temporária, Encontra-se no Caderno Anexo à Esta Edição.

Publicado por: Flávio Neis
Código identificador: 437c369d-99c4-48fb-9a6f-fcde1778b32c

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Contrato Administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BROCHIER/RS e a Sra. MARABEL ALTHAUS, Professor de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental - Anos Iniciais, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.996/2025.

OBS.: A ÍNTegra do Termo de Contratação Temporária, Encontra-se no Caderno Anexo à Esta Edição.

Publicado por: Flávio Neis
Código identificador: 328b9041-55af-4d4e-bd13-b793ee26a31c

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

Contrato Administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BROCHIER/RS e a Sra. Bárbara Louise Costa Ferreira da Costa, Professor de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental - Anos Iniciais, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.996/2025.

OBS.: A ÍNTegra do Termo de Contratação Temporária, Encontra-se no Caderno Anexo à Esta Edição.

Publicado por: Flávio Neis
Código identificador: 5614b7d6-d958-4eed-91c5-36797a7e350c

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ED. FÍSICA

Contrato Administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BROCHIER/RS e o Sr. MISael EDUARDO DA SILVA, Professor de Ensino Fundamental - Anos Finais - Educação Física, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.996/2025.

OBS.: A ÍNTegra do Termo de Contratação Temporária, Encontra-se no Caderno Anexo à Esta Edição.

Publicado por: Flávio Neis
Código identificador: 41df1d83-6e03-4c2a-8eb7-eed34c60d12d

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - GEOGRAFIA

Contrato Administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BROCHIER/RS e o Sr. ROBSON DA SILVA TERRES, Professor de Ensino Fundamental - Anos Finais - Geografia, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.996/2025.

OBS.: A ÍNTegra do Termo de Contratação Temporária, Encontra-se no Caderno Anexo à Esta Edição.

Publicado por: Flávio Neis
Código identificador: 1eea5e73-9884-40a1-9695-b5095e47250e

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - MATEMÁTICA

Contrato Administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BROCHIER/RS e a Sra. FABIANE KLEIN, Professor de Ensino Fundamental - Anos Finais - Matemática, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.996/2025.

OBS.: A ÍNTegra do Termo de Contratação Temporária, Encontra-se no Caderno Anexo à Esta Edição.

Publicado por: Flávio Neis
Código identificador: 6d9160cc-be72-45f5-b670-52bae57d14d8

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - PORTUGUÊS

Contrato Administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BROCHIER/RS e a Sra. MARCIA ROSA MACHADO, Professor de Ensino Fundamental - Anos Finais - Português, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.996/2025.



10/02/2026

Edição nº 211/Ano 2026

Página 12/67

OBS.: A ÍNTegra do Termo de Contratação Temporária, Encontra-se no Caderno Anexo à Esta Edição.

Publicado por: Flávio Neis
Código identificador: b7bdee87-42cd-4e82-b915-3055e0d646c9



CADERNO - DECRETO 2431 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BROCHIER

DECRETO 2431 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Abre Crédito Suplementar na importânciade R\$ 21.879,00 (Vinte e Um Mil e Oitocentos e Setenta e Nove Reais) e da outras providências.

JOSÉ HENRIQUE DAPPER, PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal LEI 1998 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importânciade R\$ 21.879,00 (Vinte e Um Mil e Oitocentos e Setenta e Nove Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática

0500 - SECRETARIA MUN DE OBRAS,SERVIÇOS VIÁRIO E TRANSITO	
0501 - SECRETARIA DE VIACAO E INTERIOR	
1024 - AMPLIAÇÃO REDE AGUA E ESGOTO PLUVIAL	
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	
0001 - PROPRIOS (115614)	2.000,00
0500 - SECRETARIA MUN DE OBRAS,SERVIÇOS VIÁRIO E TRANSITO	
0501 - SECRETARIA DE VIACAO E INTERIOR	
1024 - AMPLIAÇÃO REDE AGUA E ESGOTO PLUVIAL	
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0001 - PROPRIOS (115615)	9.279,00
1400 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
1402 - FUNDO DO MEIO AMBIENTE	
2090 - MANUTENÇÃO MEIO AMBIENTE	
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	
0001 - PROPRIOS (116416)	10.600,00
	21.879,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0200 - GABINETE DO PREFEITO	
0201 - GABINETE DO PREFEITO	
1002 - AQUISIÇÃO DE VEICULO	
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0001 - PROPRIOS (116212)	9.279,00
0500 - SECRETARIA MUN DE OBRAS,SERVIÇOS VIÁRIO E TRANSITO	
0501 - SECRETARIA DE VIACAO E INTERIOR	
2005 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES SVT	
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	
0001 - PROPRIOS (115627)	2.000,00
1400 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
1401 - AGRICULTURA	
2004 - MANUTENÇÃO AGRICULTURA	
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	
0001 - PROPRIOS (116447)	10.600,00
	21.879,00

Art 3. - Revogam-se as disposições em contrário.



CADERNO - DECRETO 2431 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BROCHIER

Art 4. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de fevereiro de 2026.



CADERNO - DECRETO 2432 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BROCHIER

DECRETO 2432 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Abre Transferência de Recursos na importancia de R\$ 266.500,00
(Duzentos e Sessenta e Seis Mil e Quinhentos Reais) e da outras
providências.

JOSÉ HENRIQUE DAPPER, PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com
a Lei Municipal LEI 1998 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Transferência de Recursos na importância de R\$ 266.500,00 (Duzentos e Sessenta e Seis Mil e Quinhentos
Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática

0200 - GABINETE DO PREFEITO	
0201 - GABINETE DO PREFEITO	
2002 - MANUTENÇÃO GABINETE DO PREFEITO	
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	
0001 - PROPRIOS (208)	38.500,00
1500 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
1501 - MANUTENÇÃO E DESENV DO ENSINO - MDE	
2015 - MANUTENCAO EDUCACAO ESPECIAL	
3.3.5.0.41.00.00.00 - CONTRIBUICOES	
1001 - Recursos não Vinculados de Impostos (116581)	228.000,00
	266.500,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0200 - GABINETE DO PREFEITO	
0201 - GABINETE DO PREFEITO	
2002 - MANUTENÇÃO GABINETE DO PREFEITO	
3.3.9.0.35.00.00.00 - SERVICOS DE CONSULTORIA	
0001 - PROPRIOS (206)	38.500,00
1500 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
1501 - MANUTENÇÃO E DESENV DO ENSINO - MDE	
2015 - MANUTENCAO EDUCACAO ESPECIAL	
3.3.5.0.43.00.00.00 - SUBVENCOES SOCIAIS	
1001 - Recursos não Vinculados de Impostos (116372)	228.000,00
	266.500,00

Art 3. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art 4. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de fevereiro de 2026.



CADERNO - DECRETO 2433 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BROCHIER

DECRETO 2433 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Abre Transposição de Recurso na importânciade R\$ 1.469.361,61 (Um Milhão, Quatrocentos e Sessenta e Nove Mil, Trezentos e Sessenta e Um Reais e Sessenta e Um Centavos) e da outras providências.

JOSÉ HENRIQUE DAPPER, PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal LEI 1998 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Transposição de Recurso na importânciade R\$ 1.469.361,61 (Um Milhão, Quatrocentos e Sessenta e Nove Mil, Trezentos e Sessenta e Um Reais e Sessenta e Um Centavos) sob a seguinte classificação econômica e programática

0700 - SECRETARIA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL	
0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ASPS	
2056 - MANUTENÇÃO CONTRATO RATEIO CIS-CAI-ASPS	
3.3.7.1.70.00.00.00 - TRANSF. CONSORCIOS PUBLICOS-OUTRAS DESP CORRENTES	
1002 - Recursos não Vinculados de Impostos (115685)	391,27
0700 - SECRETARIA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL	
0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ASPS	
2058 - MANUTENÇÃO DAS AQUISIÇÕES E SERVIÇOS CIS	
3.3.9.3.39.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES-CONSORCIO PUBLICO-SERVIÇ	
1002 - Recursos não Vinculados de Impostos (115689)	1.408.250,34
0700 - SECRETARIA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL	
0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ASPS	
2813 - RATEIO CISCAI CEO	
3.3.7.1.70.00.00.00 - TRANSF. CONSORCIOS PUBLICOS-OUTRAS DESP CORRENTES	
1002 - Recursos não Vinculados de Impostos (116582)	54.648,00
0700 - SECRETARIA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL	
0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ASPS	
2813 - RATEIO CISCAI CEO	
4.4.7.1.70.00.00.00 - INVESTIMENTOS -CONSORCIO PUBLICO-EQUIPAMENTO	
1002 - Recursos não Vinculados de Impostos (116583)	6.072,00
1.469.361,61	

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0700 - SECRETARIA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL	
0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ASPS	
2056 - MANUTENÇÃO CONTRATO RATEIO CIS-CAI-ASPS	
4.4.7.1.70.00.00.00 - INVESTIMENTOS -CONSORCIO PUBLICO-EQUIPAMENTO	
1002 - Recursos não Vinculados de Impostos (115684)	119,68
0700 - SECRETARIA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL	
0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ASPS	
2056 - MANUTENÇÃO CONTRATO RATEIO CIS-CAI-ASPS	
3.1.7.1.70.00.00.00 - TRANSFERENCIAS A CONSORCIO PUBLICO-PESSOAL	
1002 - Recursos não Vinculados de Impostos (115686)	4.059,43
0700 - SECRETARIA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL	
0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ASPS	
2056 - MANUTENÇÃO CONTRATO RATEIO CIS-CAI-ASPS	
3.3.9.0.34.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECOR DE CONTRATOS DE T	

**CADERNO - DECRETO 2433 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BROCHIER

1002 - Recursos não Vinculados de Impostos (116072)	1.410.182,50
0700 - SECRETARIA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL	
0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ASPS	
2813 - RATEIO CISCAI CEO	
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	
1002 - Recursos não Vinculados de Impostos (116041)	50.000,00
0700 - SECRETARIA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL	
0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ASPS	
2813 - RATEIO CISCAI CEO	
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1002 - Recursos não Vinculados de Impostos (116042)	5.000,00
	1.469.361,61

Art 3. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art 4. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de fevereiro de 2026.



CADERNO - DECRETO 2434 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BROCHIER

DECRETO 2434 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Abre Crédito Suplementar na importânciade R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) e da outras providências.

JOSÉ HENRIQUE DAPPER, PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal LEI 1998 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importânciade R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática

0700 - SECRETARIA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ASPS

2017 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES SMSAS

3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1002 - Recursos não Vinculados de Impostos (116511)

10.000,00

10.000,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0700 - SECRETARIA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ASPS

2815 - FORT. MANUT. E QUALIF. DA REDE ATENÇÃO BÁSICA

3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1002 - Recursos não Vinculados de Impostos (116525)

10.000,00

10.000,00

Art 3. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art 4. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de fevereiro de 2026.



CADERNO - DECRETO 2435 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BROCHIER

DECRETO 2435 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Abre Transferência de Recursos na importancia de R\$ 1.045.000,00
(Um Milhão, Quarenta e Cinco Mil Reais) e da outras providências.

JOSÉ HENRIQUE DAPPER, PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal LEI 1998 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Transferência de Recursos na importância de R\$ 1.045.000,00 (Um Milhão, Quarenta e Cinco Mil Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática

0500 - SECRETARIA MUN DE OBRAS,SERVIÇOS VIÁRIO E TRANSITO	
0501 - SECRETARIA DE VIACAO E INTERIOR	
2005 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES SVT	
3.3.9.3.39.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES-CONSORCIO PUBLICO-SERVIÇ	
0001 - PROPRIOS (116584)	45.000,00
0700 - SECRETARIA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL	
0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ASPS	
2058 - MANUTENÇÃO DAS AQUISIÇÕES E SERVIÇOS CIS	
3.3.9.3.34.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	
0001 - PROPRIOS (116585)	1.000.000,00
	1.045.000,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0500 - SECRETARIA MUN DE OBRAS,SERVIÇOS VIÁRIO E TRANSITO	
0501 - SECRETARIA DE VIACAO E INTERIOR	
2005 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES SVT	
4.4.9.0.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	
0001 - PROPRIOS (115888)	45.000,00
0700 - SECRETARIA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL	
0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ASPS	
2058 - MANUTENÇÃO DAS AQUISIÇÕES E SERVIÇOS CIS	
3.3.9.3.39.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES-CONSORCIO PUBLICO-SERVIÇ	
1002 - Recursos não Vinculados de Impostos (115689)	1.000.000,00
	1.045.000,00

Art 3. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art 4. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de fevereiro de 2026.



CADERNO - DECRETO 2436 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BROCHIER

DECRETO 2436 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Abre Crédito Suplementar na importância de R\$ 16.051,20 (Dezesseis Mil, Cinquenta e Um Reais e Vinte Centavos) e da outras providências.

JOSÉ HENRIQUE DAPPER, PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal LEI 1998 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R\$ 16.051,20 (Dezesseis Mil, Cinquenta e Um Reais e Vinte Centavos) sob a seguinte classificação econômica e programática

0700 - SECRETARIA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL
0705 - FUNDO DE ASS. SOCIAL - VINCULADOS

2810 - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

1169 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS (116586)	16.051,20
<hr/>	
	16.051,20

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado o superávit do exercício anterior do seguinte recurso:

1169 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Art 3. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art 4. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de fevereiro de 2026.



CADERNO - CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA -

ATENDENTE DE CRECHE

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.brCONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de BROCHIER/RS e a Sra. GREICE JOSIANE DE VARGAS, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 2.002/2025.

Pelo presente instrumento, o Município de BROCHIER/RS, representado por seu Prefeito, Sr. JOSÉ HENRIQUE DAPPER, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. GREICE JOSIANE DE VARGAS, brasileira, solteira, nascida em 09/03/1981, portadora da Carteira de Identidade RG sob nº XX71598XXX, inscrita no CPF sob nº XXX.344.582-XX, residente na Rua Leão Orlando Hartmann, nº 07, Centro, nesta cidade de Brochier/RS, possuidora de Ensino Superior Completo, doravante identificada por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o contratado trabalhará para o CONTRATANTE na função de ATENDENTE DE CRECHE, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 2.002, de 23 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá a quantia de R\$ 2.199,05 (dois mil, cento e noventa e nove reais e cinco centavos) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA: A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 30 (trinta) horas semanais, prestadas das 12:00 horas às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente de seis horas diárias é compensado pela supressão do trabalho aos sábados, bem como que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contar de 09 de fevereiro de 2026, podendo ser prorrogado, em cujo término será o mesmo extinto.

CLÁUSULA QUINTA: Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas na Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, bem como puníveis com a pena de demissão.

"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas." (Lei Municipal nº 568, de 19.04.1999)
Brochier – Capital do Carvão Vegetal



CADERNO - CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA -

ATENDENTE DE CRECHE

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA: É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na lei citada na cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA: As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

15.01.12.365.0041.2055.3319004000000.1500.1001-116282-Contrat.por tempo determinado.
15.01.12.365.0041.2055.3319013000000.1500.1001-116283-Obrigações Patronais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

BROCHIER/RS, 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

JOSE HENRIQUE DAPPER

Prefeito Municipal

GREICE JOSIANE DE VARGAS

Atendente de Creche

Testemunhas:

1.
Cláudia Neumann

2.
Givone B. G. Neumann

"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas." (Lei Municipal nº 568, de 19.04.1999)
Brochier – Capital do Carvão Vegetal

**CADERNO - CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA -
AUXILIAR SERVIÇOS ESCOLARES**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000

Fone/Fax: (51) 3697-1212 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de BROCHIER/RS e a Sra. MILENA FRANCIELE DE OLIVEIRA CARDOZO, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.940/2025.

Pelo presente instrumento, o Município de BROCHIER/RS, representado por seu Prefeito, Sr. JOSÉ HENRIQUE DAPPER, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. MILENA FRANCIELE DE OLIVEIRA CARDOZO, brasileira, solteira, nascida em 31/10/1997, portadora do RG sob nº XX16255XXX, inscrita no CPF sob nº XXX.432.100-XX, residente na Rua Anita Garibaldi, nº 200, Bairro Centro, nesta cidade de Brochier/RS, possuidora de ensino fundamental incompleto, doravante identificada por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que a contratada trabalhará para o CONTRATANTE na função de Auxiliar de Serviços Escolares, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.940, de 20 de setembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá a quantia de R\$ 2.299,58 (dois mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA: A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 horas semanais, prestadas das 07:30 horas às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00, de segunda à sexta-feira, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente de seis horas diárias é compensado pela supressão do trabalho aos sábados, bem como que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contar de 09 de fevereiro de 2026, podendo ser prorrogado, em cujo término será o mesmo extinto.

CLÁUSULA QUINTA: Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas na Lei Complementar nº 37, de

**CADERNO - CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA -
AUXILIAR SERVIÇOS ESCOLARES**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000

Fone/Fax: (51) 3697-1212 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

13 de outubro de 2014 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, bem como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA: É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na lei citada na cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA: As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

15.01.12.361.0047.2006.3319004000000.1500.1001-116334-Contrat.por tempo determinado.

15.02.12.361.0047.2008.3319004000000.1540.1070-116346-Contrat.por tempo determinado.

15.01.12.361.0047.2006.3319013000000.1500.1001-116335-Obrigações Patronais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

BROCHIER/RS, 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

José Henrique Dapper

Prefeito Municipal

Milena F. de O. Cardozo.
MILENA FRANCIELE DE OLIVEIRA CARDOZO
Auxiliar de Serviços Escolares

Testemunhas:

1.

2.



CADERNO - CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA -

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de BROCHIER/RS e a Sra. FERNANDA LAÍSA HERBERT, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.996/2025.

Pelo presente instrumento, o Município de BROCHIER/RS, representado por seu Prefeito, Sr. JOSÉ HENRIQUE DAPPER, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. FERNANDA LAÍSA HERBERT, brasileira, solteira, nascida em 06/10/2000, portadora da Carteira de Identidade RG sob nº XX276618XX, inscrita no CPF sob nº XXX.327.760-XX, residente na Rua Frederico Specht, nº 79, Centro, na cidade de Poço da Antas/RS, possuidora de Ensino Superior Completo, doravante identificada por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que a contratada trabalhará para o CONTRATANTE na função de Professor de Educação Infantil e/ou de Ensino Fundamental – Anos Iniciais, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.996, de 15 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R\$ 2.412,64 (dois mil, quatrocentos e doze reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA: A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 22 (vinte e duas) horas semanais, prestadas das 07:30 horas às 12:00 horas, conforme cronograma do educandário, de segunda à sexta-feira, ficando desde logo convencionado que o trabalho diário excedente é compensado pela supressão do trabalho aos sábados, bem como que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a contar de 09 de fevereiro de 2026, em cujo término será o mesmo extinto.

CLÁUSULA QUINTA: Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas na Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, na Lei Complementar nº 39, de 13 de outubro de 2014 – Plano de Carreira do Magistério, bem como puníveis com a pena de demissão.

"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas." (Lei Municipal nº 568, de 19.04.1999)
Brochier – Capital do Carvão Vegetal

**CADERNO - CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA -
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA: É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos nas leis citadas na cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA: As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, e na Lei Complementar nº 39, de 13 de outubro de 2014 – Plano de Carreira do Magistério.

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

-15.01.12.361.0047.2006.331900400000.1500.1001-116334-Contrat.por tempo determinado.
-15.01.12.365.0041.2007.331900400000.1500.1001-116266-Contrat.por tempo determinado.
-15.01.12.365.0041.2055.331900400000.1500.1001-116282-Contrat.por tempo determinado.
-15.02.12.361.0047.2008.331900400000.1540.1070-116346-Contrat.por tempo determinado.
-15.02.12.365.0041.2529.331900400000.1540.1070-116290-Contrat.por tempo determinado.
-15.01.12.361.0047.2006.331901300000.1500.1001-116335-Obrigações Patronais.
-15.01.12.365.0041.2007.331901300000.1500.1001-116268-Obrigações Patronais.
-15.01.12.365.0041.2055.331901300000.1500.1001-116283-Obrigações Patronais.
-15.02.12.361.0047.2008.331901300000.1540.1070-116347-Obrigações Patronais.
-15.02.12.365.0041.2529.331901300000.1540.1070-116296-Obrigações Patronais.
-15.02.12.365.0041.2530.331901300000.1540.1070-116300-Obrigações Patronais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

BROCHIER/RS, 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

JOH
JOSE HENRIQUE DAPPER

CONTRATANTE

FERNANDA LAÍSA HERBERT
CONTRATADA

Testemunhas:

1.
GISELE B. B. NONNENMACHER

2.
CLAUDIA F. S.

"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas." (Lei Municipal nº 568, de 19.04.1999)
Brochier – Capital do Carvão Vegetal



CADERNO - CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA -

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BROCHIER



CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de BROCHIER/RS e a Sra. FLÁVIA ALESSANDRA DILL, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.996/2025.

Pelo presente instrumento, o Município de BROCHIER/RS, representado por seu Prefeito, Sr. JOSÉ HENRIQUE DAPPER, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. FLÁVIA ALESSANDRA DILL, brasileira, solteira, nascida em 08/07/2002, portadora da Carteira de Identidade RG sob nº XX322958XX, inscrita no CPF sob nº XXX.612.490-XX, residente na Rua Pedro Führ, nº 473, Centro, nesta cidade de Brochier/RS, possuidora de Ensino Superior Completo, doravante identificada por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que a contratada trabalhará para o CONTRATANTE na função de Professor de Educação Infantil e/ou de Ensino Fundamental – Anos Iniciais, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.996, de 15 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO receberá a quantia de R\$ 2.412,64 (dois mil, quatrocentos e doze reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA: A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 22 (vinte e duas) horas semanais, prestadas das 07:30 horas às 12:00 horas, e das 13:00 horas às 17:30 horas, conforme cronograma do educandário, de segunda à sexta-feira, ficando desde logo convencionado que o trabalho diário excedente é compensado pela supressão do trabalho aos sábados, bem como que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a contar de 09 de fevereiro de 2026, em cujo término será o mesmo extinto.

CLÁUSULA QUINTA: Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas na Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, na Lei Complementar nº 39, de 13 de outubro de 2014 – Plano de Carreira do Magistério, bem como puníveis com a pena de demissão.

"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas." (Lei Municipal nº 568, de 19.04.1999)

Brochier – Capital do Carvão Vegetal

**CADERNO - CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA -
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA: É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos nas leis citadas na cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA: As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, e na Lei Complementar nº 39, de 13 de outubro de 2014 – Plano de Carreira do Magistério.

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

-15.01.12.361.0047.2006.3319004000000.1500.1001-116334-Contrat.por tempo determinado.
-15.01.12.365.0041.2007.3319004000000.1500.1001-116266-Contrat.por tempo determinado.
-15.01.12.365.0041.2055.3319004000000.1500.1001-116282-Contrat.por tempo determinado.
-15.02.12.361.0047.2008.3319004000000.1540.1070-116346-Contrat.por tempo determinado.
-15.02.12.365.0041.2529.3319004000000.1540.1070-116290-Contrat.por tempo determinado.
-15.01.12.361.0047.2006.3319013000000.1500.1001-116335-Obrigações Patronais.
-15.01.12.365.0041.2007.3319013000000.1500.1001-116268-Obrigações Patronais.
-15.01.12.365.0041.2055.3319013000000.1500.1001-116283-Obrigações Patronais.
-15.02.12.361.0047.2008.3319013000000.1540.1070-116347-Obrigações Patronais.
-15.02.12.365.0041.2529.3319013000000.1540.1070-116296-Obrigações Patronais.
-15.02.12.365.0041.2530.3319013000000.1540.1070-116300-Obrigações Patronais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

BROCHIER/RS, 09 DE FEVEREIRO DE 2026.
JOSÉ HENRIQUE DAPPER
CONTRATANTE
FLÁVIA ALESSANDRA DILL
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1.
- 2.

"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas." (Lei Municipal nº 568, de 19.04.1999)
Brochier – Capital do Carvão Vegetal



CADERNO - CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA -

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BROCHIER



CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.brCONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de BROCHIER/RS e a Sra. ISABELA BERGMANN HAUPENTHAL, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.996/2025.

Pelo presente instrumento, o Município de BROCHIER/RS, representado por seu Prefeito, Sr. JOSÉ HENRIQUE DAPPER, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. ISABELA BERGMANN HAUPENTHAL, brasileira, solteira, nascida em 04/05/2006, portadora da Carteira de Identidade RG sob nº XX292651XX, inscrita no CPF sob nº XXX.182.590-XX, residente na Rua Irmãos Brochier, nº 659, centro, nesta cidade de Brochier/RS, possuidora de Ensino Médio Completo – Curso Normal -, doravante identificada por CONTRATADA, têm certo, justo e accordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que a contratada trabalhará para o CONTRATANTE na função de Professor de Educação Infantil e/ou de Ensino Fundamental – Anos Iniciais, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.996, de 15 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R\$ 2.412,64 (dois mil, quatrocentos e doze reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA: A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 22 (vinte e duas) horas semanais, prestadas das 07:30 horas às 12:00 horas, de segunda à sexta-feira, ficando desde logo convencionado que o trabalho diário excedente é compensado pela supressão do trabalho aos sábados, bem como que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a contar de 09 de fevereiro de 2026, em cujo término será o mesmo extinto.

CLÁUSULA QUINTA: Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas na Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, na Lei Complementar nº 39, de 13 de outubro de 2014 – Plano de Carreira do Magistério, bem como puníveis com a pena de demissão.

"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas." (Lei Municipal nº 568, de 19.04.1999)
Brochier – Capital do Carvão Vegetal

**CADERNO - CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA -
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL****Estado do Rio Grande do Sul****MUNICÍPIO DE BROCHIER****CNPJ: 91.693.309/0001-60**Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA: É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos nas leis citadas na cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA: As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, e na Lei Complementar nº 39, de 13 de outubro de 2014 – Plano de Carreira do Magistério.

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 15.01.12.361.0047.2006.3319004000000.1500.1001-116334-Contrat.por tempo determinado.
- 15.01.12.365.0041.2007.3319004000000.1500.1001-116266-Contrat.por tempo determinado.
- 15.01.12.365.0041.2055.3319004000000.1500.1001-116282-Contrat.por tempo determinado.
- 15.02.12.361.0047.2008.3319004000000.1540.1070-116346-Contrat.por tempo determinado.
- 15.02.12.365.0041.2529.3319004000000.1540.1070-116290-Contrat.por tempo determinado.
- 15.01.12.361.0047.2006.3319013000000.1500.1001-116335-Obrigações Patronais.
- 15.01.12.365.0041.2007.3319013000000.1500.1001-116268-Obrigações Patronais.
- 15.01.12.365.0041.2055.3319013000000.1500.1001-116283-Obrigações Patronais.
- 15.02.12.361.0047.2008.3319013000000.1540.1070-116347-Obrigações Patronais.
- 15.02.12.365.0041.2529.3319013000000.1540.1070-116296-Obrigações Patronais.
- 15.02.12.365.0041.2530.3319013000000.1540.1070-116300-Obrigações Patronais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

BROCHIER/RS, 09 DE FEVEREIRO DE 2026.
JOSE HENRIQUE DAPPER**CONTRATANTE**
ISABELA BERGMANN HAUPENTHAL
CONTRATADA**Testemunhas:**

- 1.
- 2.

"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas." (Lei Municipal nº 568, de 19.04.1999)
Brochier – Capital do Carvão Vegetal

**CADERNO - CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA -
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL****Estado do Rio Grande do Sul****MUNICÍPIO DE BROCHIER****CNPJ: 91.693.309/0001-60**Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de BROCHIER/RS e a Sra. DAIANE ELIDA VITALIS MOSER, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.996/2025.

Pelo presente instrumento, o Município de BROCHIER/RS, representado por seu Prefeito, Sr. JOSÉ HENRIQUE DAPPER, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. DAIANE ELIDA VITALIS MOSER, brasileira, casada, nascida em 08/02/1986, portadora da Carteira de Identidade RG sob nº XX85347XXX, inscrita no CPF sob nº XXX.440.370-XX, residente na Rua Passo da Serra, Bairro Interior, na cidade de Montenegro/RS, possuidora de Ensino Superior Completo, doravante identificada por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que a contratada trabalhará para o CONTRATANTE na função de Professor de Educação Infantil e/ou de Ensino Fundamental – Anos Iniciais, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.996, de 15 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R\$ 2.412,64 (dois mil, quatrocentos e doze reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA: A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 22 (vinte e duas) horas semanais, prestadas das 07:30 horas às 12:00 horas, conforme cronograma do educandário, de segunda à sexta-feira, ficando desde logo convencionado que o trabalho diário excedente é compensado pela supressão do trabalho aos sábados, bem como que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a contar de 09 de fevereiro de 2026, em cujo término será o mesmo extinto.

CLÁUSULA QUINTA: Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas na Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, na Lei Complementar nº 39, de 13 de outubro de 2014 – Plano de Carreira do Magistério, bem como puníveis com a pena de demissão.

"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas." (Lei Municipal nº 568, de 19.04.1999)
Brochier – Capital do Carvão Vegetal

**CADERNO - CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA -
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA: É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos nas leis citadas na cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA: As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, e na Lei Complementar nº 39, de 13 de outubro de 2014 – Plano de Carreira do Magistério.

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 15.01.12.361.0047.2006.331900400000.1500.1001-116334-Contrat.por tempo determinado.
- 15.01.12.365.0041.2007.331900400000.1500.1001-116266-Contrat.por tempo determinado.
- 15.01.12.365.0041.2055.331900400000.1500.1001-116282-Contrat.por tempo determinado.
- 15.02.12.361.0047.2008.331900400000.1540.1070-116346-Contrat.por tempo determinado.
- 15.02.12.365.0041.2529.331900400000.1540.1070-116290-Contrat.por tempo determinado.
- 15.01.12.361.0047.2006.331901300000.1500.1001-116335-Obrigações Patronais.
- 15.01.12.365.0041.2007.331901300000.1500.1001-116268-Obrigações Patronais.
- 15.01.12.365.0041.2055.331901300000.1500.1001-116283-Obrigações Patronais.
- 15.02.12.361.0047.2008.331901300000.1540.1070-116347-Obrigações Patronais.
- 15.02.12.365.0041.2529.331901300000.1540.1070-116296-Obrigações Patronais.
- 15.02.12.365.0041.2530.331901300000.1540.1070-116300-Obrigações Patronais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados; lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

BROCHIER/RS, 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

JOSÉ HENRIQUE DAPPER
CONTRATANTE

DAIANE E. V. MOSER
DAIANE ELIDA VITALIS MOSER
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Giovane B. B. Nonnemacher

2. Daiane L.

"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas." (Lei Municipal nº 568, de 19.04.1999)
Brochier – Capital do Carvão Vegetal



CADERNO - CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA -

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.brCONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de BROCHIER/RS e a Sra. JAQUELINE ANSCHAU, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.996/2025.

Pelo presente instrumento, o Município de BROCHIER/RS, representado por seu Prefeito, Sr. JOSÉ HENRIQUE DAPPER, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. JAQUELINE ANSCHAU, brasileira, em regime de união estável, nascida em 25/12/1989, portadora da Carteira de Identidade RG sob nº X.175.0XX, inscrita no CPF sob nº XXX.942.680-XX, residente na Estrada Vapor Velho, nº 800, Santos Reis, interior, na cidade de Montenegro/RS, possuidora de Ensino Superior Completo, doravante identificada por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que a contratada trabalhará para o CONTRATANTE na função de Professor de Educação Infantil e/ou de Ensino Fundamental – Anos Iniciais, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.996, de 15 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO receberá a quantia de R\$ 2.412,64 (dois mil, quatrocentos e doze reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA: A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 22 (vinte e duas) horas semanais, prestadas das 07:30 horas às 12:00 horas, conforme cronograma do educandário, de segunda à sexta-feira, ficando desde logo convencionado que o trabalho diário excedente é compensado pela supressão do trabalho aos sábados, bem como que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a contar de 09 de fevereiro de 2026, em cujo término será o mesmo extinto.

CLÁUSULA QUINTA: Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas na Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, na Lei Complementar nº 39, de 13 de outubro de 2014 – Plano de Carreira do Magistério, bem como puníveis com a pena de demissão.

"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas." (Lei Municipal nº 568, de 19.04.1999)
Brochier – Capital do Carvão Vegetal

**CADERNO - CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA -
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA: É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos nas leis citadas na cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA: As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, e na Lei Complementar nº 39, de 13 de outubro de 2014 – Plano de Carreira do Magistério.

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

-15.01.12.361.0047.2006.3319004000000.1500.1001-116334-Contrat.por tempo determinado.
-15.01.12.365.0041.2007.3319004000000.1500.1001-116266-Contrat.por tempo determinado.
-15.01.12.365.0041.2055.3319004000000.1500.1001-116282-Contrat.por tempo determinado.
-15.02.12.361.0047.2008.3319004000000.1540.1070-116346-Contrat.por tempo determinado.
-15.02.12.365.0041.2529.3319004000000.1540.1070-116290-Contrat.por tempo determinado.
-15.01.12.361.0047.2006.3319013000000.1500.1001-116335-Obrigações Patronais.
-15.01.12.365.0041.2007.3319013000000.1500.1001-116268-Obrigações Patronais.
-15.01.12.365.0041.2055.3319013000000.1500.1001-116283-Obrigações Patronais.
-15.02.12.361.0047.2008.3319013000000.1540.1070-116347-Obrigações Patronais.
-15.02.12.365.0041.2529.3319013000000.1540.1070-116296-Obrigações Patronais.
-15.02.12.365.0041.2530.3319013000000.1540.1070-116300-Obrigações Patronais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

BROCHIER/RS, 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

JOSE HENRIQUE DAPPER
CONTRATANTE

JAQUELINE ANSCHAU
CONTRATADA

Testemunhas:

1.

2.

"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas." (Lei Municipal nº 568, de 19.04.1999)
Brochier – Capital do Carvão Vegetal



CADERNO - CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA -

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BROCHIER



CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de BROCHIER/RS e a Sra. BÁRBARA LOUISE COSTA FERREIRA DA CRUZ, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.996/2025.

Pelo presente instrumento, o Município de BROCHIER/RS, representado por seu Prefeito, Sr. JOSÉ HENRIQUE DAPPER, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. BÁRBARA LOUISE COSTA FERREIRA DA CRUZ, brasileira, casada, nascida em 01/03/1993, portadora da Carteira de Identidade RG sob nº XX7361023XX, inscrita no CPF sob nº XXX.361.023-XX, residente na Estrada Reta Grande, nº 858, Interior, nesta cidade de Brochier/RS, possuidora de Ensino Superior Completo, doravante identificada por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que a contratada trabalhará para o CONTRATANTE na função de Professor de Educação Infantil e/ou de Ensino Fundamental – Anos Iniciais, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.996, de 15 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO receberá a quantia de R\$ 2.412,64 (dois mil, quatrocentos e doze reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA: A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 22 (vinte e duas) horas semanais, prestadas das 13:00 horas às 17:30 horas, de segunda à sexta-feira, ficando desde logo convencionado que o trabalho diário excedente é compensado pela supressão do trabalho aos sábados, bem como que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a contar de 09 de fevereiro de 2026, em cujo término será o mesmo extinto.

CLÁUSULA QUINTA: Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas na Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, na Lei Complementar nº 39, de 13 de outubro de 2014 – Plano de Carreira do Magistério, bem como puníveis com a pena de demissão.

"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas." (Lei Municipal nº 568, de 19.04.1999)
Brochier – Capital do Carvão Vegetal

**CADERNO - CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA -
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL****Estado do Rio Grande do Sul****MUNICÍPIO DE BROCHIER****CNPJ: 91.693.309/0001-60**Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA: É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos nas leis citadas na cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA: As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, e na Lei Complementar nº 39, de 13 de outubro de 2014 – Plano de Carreira do Magistério.

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

-15.01.12.361.0047.2006.3319004000000.1500.1001-116334-Contrat.por tempo determinado.
-15.01.12.365.0041.2007.3319004000000.1500.1001-116266-Contrat.por tempo determinado.
-15.01.12.365.0041.2055.3319004000000.1500.1001-116282-Contrat.por tempo determinado.
-15.02.12.361.0047.2008.3319004000000.1540.1070-116346-Contrat.por tempo determinado.
-15.02.12.365.0041.2529.3319004000000.1540.1070-116290-Contrat.por tempo determinado.
-15.01.12.361.0047.2006.3319013000000.1500.1001-116335-Obrigações Patronais.
-15.01.12.365.0041.2007.3319013000000.1500.1001-116268-Obrigações Patronais.
-15.01.12.365.0041.2055.3319013000000.1500.1001-116283-Obrigações Patronais.
-15.02.12.361.0047.2008.3319013000000.1540.1070-116347-Obrigações Patronais.
-15.02.12.365.0041.2529.3319013000000.1540.1070-116296-Obrigações Patronais.
-15.02.12.365.0041.2530.3319013000000.1540.1070-116300-Obrigações Patronais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

BROCHIER/RS, 09 DE FEVEREIRO DE 2026.
JOSÉ HENRIQUE DAPPER
CONTRATANTE
BÁRBARA LOUISE COSTA FERREIRA DA CRUZ
CONTRATADA**Testemunhas:**

- 1.
- 2.

"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas." (Lei Municipal nº 568, de 19.04.1999)
Brochier – Capital do Carvão Vegetal



CADERNO - CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA -

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BROCHIER



CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de BROCHIER/RS e a Sra. KARIN DANIELA PAZLAFF, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.996/2025.

Pelo presente instrumento, o Município de BROCHIER/RS, representado por seu Prefeito, Sr. JOSÉ HENRIQUE DAPPER, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. KARINA DANIELA PATZLAFF, brasileira, divorciada, nascida em 03/04/1980, portadora da Carteira de Identidade RG sob nº XX71613XXX, inscrita no CPF sob nº XXX.266.960-XX, residente na Rua Alberto Neis, nº 234, Centro, na cidade de Brochier/RS, possuidora de Ensino Médio - Magistério, doravante identificada por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que a contratada trabalhará para o CONTRATANTE na função de Professor de Educação Infantil e/ou de Ensino Fundamental – Anos Iniciais, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.996, de 15 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO receberá a quantia de R\$ 2.412,64 (dois mil, quatrocentos e doze reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA: A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 22 (vinte e duas) horas semanais, prestadas das 13:00 horas às 17:30 horas, de segunda à sexta-feira, ficando desde logo convencionado que o trabalho diário excedente é compensado pela supressão do trabalho aos sábados, bem como que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a contar de 09 de fevereiro de 2026, em cujo término será o mesmo extinto.

CLÁUSULA QUINTA: Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas na Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, na Lei Complementar nº 39, de 13 de outubro de 2014 – Plano de Carreira do Magistério, bem como puníveis com a pena de demissão.

Tirione *BH Oficial*
“Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.” (Lei Municipal nº 568, de 19.04.1999)
Brochier – Capital do Carvão Vegetal

**CADERNO - CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA -
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA: É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos nas leis citadas na cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA: As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, e na Lei Complementar nº 39, de 13 de outubro de 2014 – Plano de Carreira do Magistério.

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

-15.01.12.361.0047.2006.331900400000.1500.1001-116334-Contrat.por tempo determinado.
-15.01.12.365.0041.2007.331900400000.1500.1001-116266-Contrat.por tempo determinado.
-15.01.12.365.0041.2055.331900400000.1500.1001-116282-Contrat.por tempo determinado.
-15.02.12.361.0047.2008.331900400000.1540.1070-116346-Contrat.por tempo determinado.
-15.02.12.365.0041.2529.331900400000.1540.1070-116290-Contrat.por tempo determinado.
-15.01.12.361.0047.2006.331901300000.1500.1001-116335-Obrigações Patronais.
-15.01.12.365.0041.2007.331901300000.1500.1001-116268-Obrigações Patronais.
-15.01.12.365.0041.2055.331901300000.1500.1001-116283-Obrigações Patronais.
-15.02.12.361.0047.2008.331901300000.1540.1070-116347-Obrigações Patronais.
-15.02.12.365.0041.2529.331901300000.1540.1070-116296-Obrigações Patronais.
-15.02.12.365.0041.2530.331901300000.1540.1070-116300-Obrigações Patronais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Fórum da Comarca de Montenegro/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

BROCHIER/RS, 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

JOSÉ HENRIQUE DAPPER

CONTRATANTE

KARIN DANIELA BATZLAFF

CONTRATADA

Testemunhas:

1.
Viviane B.B. Nonnemacher2.
Henieff

"Doe órgãos, doe sangue; Salve vidas." (Lei Municipal nº 568, de 19.04.1999)
Brochier – Capital do Carvão Vegetal



CADERNO - CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA -

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de BROCHIER/RS e a Sra. LAÍSSA NATARA AZEREDO, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.996/2025.

Pelo presente instrumento, o Município de BROCHIER/RS, representado por seu Prefeito, Sr. JOSÉ HENRIQUE DAPPER, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. LAÍSSA NATARA AZEREDO, brasileira, solteira, nascida em 01/01/2007, portadora da Carteira de Identidade RG sob nº XX299004XX, inscrita no CPF sob nº XXX.833.490-XX, residente na Rua José Guilherme Schneider, nº 294, centro, nesta cidade de Brochier/RS, possuidora de Ensino Superior Completo, doravante identificada por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que a contratada trabalhará para o CONTRATANTE na função de Professor de Educação Infantil e/ou de Ensino Fundamental – Anos Iniciais, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.996, de 15 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO receberá a quantia de R\$ 2.412,64 (dois mil, quatrocentos e doze reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA: A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 22 (vinte e duas) horas semanais, prestadas das 13:00 horas às 17:30 horas, de segunda à sexta-feira, ficando desde logo convencionado que o trabalho diário excedente é compensado pela supressão do trabalho aos sábados, bem como que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a contar de 09 de fevereiro de 2026, em cujo término será o mesmo extinto.

CLÁUSULA QUINTA: Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas na Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, na Lei Complementar nº 39, de 13 de outubro de 2014 – Plano de Carreira do Magistério, bem como puníveis com a pena de demissão.

H.S. *Laíssa* *C.º aux. -*
"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas." (Lei Municipal nº 568, de 19.04.1999)
Brochier – Capital do Carvão Vegetal

**CADERNO - CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA -
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA: É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos nas leis citadas na cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA: As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, e na Lei Complementar nº 39, de 13 de outubro de 2014 – Plano de Carreira do Magistério.

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

-15.01.12.361.0047.2006.3319004000000.1500.1001-116334-Contrat.por tempo determinado.
-15.01.12.365.0041.2007.3319004000000.1500.1001-116266-Contrat.por tempo determinado.
-15.01.12.365.0041.2055.3319004000000.1500.1001-116282-Contrat.por tempo determinado.
-15.02.12.361.0047.2008.3319004000000.1540.1070-116346-Contrat.por tempo determinado.
-15.02.12.365.0041.2529.3319004000000.1540.1070-116290-Contrat.por tempo determinado.
-15.01.12.361.0047.2006.3319013000000.1500.1001-116335-Obrigações Patronais.
-15.01.12.365.0041.2007.3319013000000.1500.1001-116268-Obrigações Patronais.
-15.01.12.365.0041.2055.3319013000000.1500.1001-116283-Obrigações Patronais.
-15.02.12.361.0047.2008.3319013000000.1540.1070-116347-Obrigações Patronais.
-15.02.12.365.0041.2529.3319013000000.1540.1070-116296-Obrigações Patronais.
-15.02.12.365.0041.2530.3319013000000.1540.1070-116300-Obrigações Patronais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

BROCHIER/RS, 09 DE FEVEREIRO DE 2026.
JOSÉ HENRIQUE DAPPER**CONTRATANTE**
LAÍSSA NÁTHARA AZEREDO**CONTRATADA**

Testemunhas:

- 1.
- 2.

"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas." (Lei Municipal nº 568, de 19.04.1999)
Brochier – Capital do Carvão Vegetal



CADERNO - CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA -

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BROCHIER



CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de BROCHIER/RS e a Sra. MARABEL ALTHAUS, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.996/2025.

Pelo presente instrumento, o Município de BROCHIER/RS, representado por seu Prefeito, Sr. JOSÉ HENRIQUE DAPPER, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. MARABEL ALTHAUS, brasileira, casada, nascida em 21/04/1967, portadora da Carteira de Identidade RG sob nº XX339094XX, inscrita no CPF sob nº XXX.269.960-XX, residente na Linha Travessão, nº 90, interior, na cidade de Paverama/RS, possuidora de Ensino Médio Completo – Curso Normal -, doravante identificada por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que a contratada trabalhará para o CONTRATANTE na função de Professor de Educação Infantil e/ou de Ensino Fundamental – Anos Iniciais, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.996, de 15 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO receberá a quantia de R\$ 2.412,64 (dois mil, quatrocentos e doze reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA: A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 22 (vinte e duas) horas semanais, prestadas das 07:30 horas às 12:00 horas, de segunda à sexta-feira, ficando desde logo convencionado que o trabalho diário excedente é compensado pela supressão do trabalho aos sábados, bem como que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a contar de 09 de fevereiro de 2026, em cujo término será o mesmo extinto.

CLÁUSULA QUINTA: Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas na Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, na Lei Complementar nº 39, de 13 de outubro de 2014 – Plano de Carreira do Magistério, bem como puníveis com a pena de demissão.

ana *15* *D. Alice*
“Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.” (Lei Municipal nº 568, de 19.04.1999)
Brochier – Capital do Carvão Vegetal

**CADERNO - CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA -
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA: É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos nas leis citadas na cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA: As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, e na Lei Complementar nº 39, de 13 de outubro de 2014 – Plano de Carreira do Magistério.

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

-15.01.12.361.0047.2006.3319004000000.1500.1001-116334-Contrat.por tempo determinado.
-15.01.12.365.0041.2007.3319004000000.1500.1001-116266-Contrat.por tempo determinado.
-15.01.12.365.0041.2055.3319004000000.1500.1001-116282-Contrat.por tempo determinado.
-15.02.12.361.0047.2008.3319004000000.1540.1070-116346-Contrat.por tempo determinado.
-15.02.12.365.0041.2529.3319004000000.1540.1070-116290-Contrat.por tempo determinado.
-15.01.12.361.0047.2006.3319013000000.1500.1001-116335-Obrigações Patronais.
-15.01.12.365.0041.2007.3319013000000.1500.1001-116268-Obrigações Patronais.
-15.01.12.365.0041.2055.3319013000000.1500.1001-116283-Obrigações Patronais.
-15.02.12.361.0047.2008.3319013000000.1540.1070-116347-Obrigações Patronais.
-15.02.12.365.0041.2529.3319013000000.1540.1070-116296-Obrigações Patronais.
-15.02.12.365.0041.2530.3319013000000.1540.1070-116300-Obrigações Patronais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

BROCHIER/RS, 09 DE FEVEREIRO DE 2026.
JOSÉ HENRIQUE DAPPER
CONTRATANTE
MARABEL ALTHAUS
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1.
- 2.

"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas." (Lei Municipal nº 568, de 19.04.1999)
Brochier – Capital do Carvão Vegetal



CADERNO - CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA -

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.brCONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de BROCHIER/RS e a Sra. MARCELINE ALESANDRA GRIEBELER, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.996/2025.

Pelo presente instrumento, o Município de BROCHIER/RS, representado por seu Prefeito, Sr. JOSÉ HENRIQUE DAPPER, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. MARCELINE ALESANDRA GRIEBELER, brasileira, solteira, nascida em 21/03/1985, portadora da Carteira de Identidade RG sob nº XX791163XX, inscrita no CPF sob nº XXX.899.250-XX, residente na Localidade de Vila Nova, s/nº, interior, na cidade de Brochier/RS, possuidora de Ensino Superior Completo, doravante identificada por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que a contratada trabalhará para o CONTRATANTE na função de Professor de Educação Infantil e/ou de Ensino Fundamental – Anos Iniciais, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.996, de 15 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO receberá a quantia de R\$ 2.412,64 (dois mil, quatrocentos e doze reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA: A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 22 (vinte e duas) horas semanais, prestadas das 13:00 horas às 17:30 horas, de segunda à sexta-feira, ficando desde logo convencionado que o trabalho diário excedente é compensado pela supressão do trabalho aos sábados, bem como que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a contar de 09 de fevereiro de 2026, em cujo término será o mesmo extinto.

CLÁUSULA QUINTA: Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas na Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, na Lei Complementar nº 39, de 13 de outubro de 2014 – Plano de Carreira do Magistério, bem como puníveis com a pena de demissão.

[Assinatura] *Giovane* *[Assinatura]*
“Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.” (Lei Municipal nº 568, de 19.04.1999)
Brochier – Capital do Carvão Vegetal

**CADERNO - CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA -
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA: É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos nas leis citadas na cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA: As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, e na Lei Complementar nº 39, de 13 de outubro de 2014 – Plano de Carreira do Magistério.

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

-15.01.12.361.0047.2006.3319004000000.1500.1001-116334-Contrat.por tempo determinado.
-15.01.12.365.0041.2007.3319004000000.1500.1001-116266-Contrat.por tempo determinado.
-15.01.12.365.0041.2055.3319004000000.1500.1001-116282-Contrat.por tempo determinado.
-15.02.12.361.0047.2008.3319004000000.1540.1070-116346-Contrat.por tempo determinado.
-15.02.12.365.0041.2529.3319004000000.1540.1070-116290-Contrat.por tempo determinado.
-15.01.12.361.0047.2006.3319013000000.1500.1001-116335-Obrigações Patronais.
-15.01.12.365.0041.2007.3319013000000.1500.1001-116268-Obrigações Patronais.
-15.01.12.365.0041.2055.3319013000000.1500.1001-116283-Obrigações Patronais.
-15.02.12.361.0047.2008.3319013000000.1540.1070-116347-Obrigações Patronais.
-15.02.12.365.0041.2529.3319013000000.1540.1070-116296-Obrigações Patronais.
-15.02.12.365.0041.2530.3319013000000.1540.1070-116300-Obrigações Patronais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

BROCHIER/RS, 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

JOSÉ HENRIQUE DAPPER
CONTRATANTE

MARCELINE ALESANDRA GRIEBELER
CONTRATADA

Testemunhas:

1.

2.

"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas." (Lei Municipal nº 568, de 19.04.1999)
Brochier – Capital do Carvão Vegetal



CADERNO - CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA -

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.brCONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de BROCHIER/RS e a Sra. PÂMELA PERIN DA SILVA, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.996/2025.

Pelo presente instrumento, o Município de BROCHIER/RS, representado por seu Prefeito, Sr. JOSÉ HENRIQUE DAPPER, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. PÂMELA PERIN DA SILVA, brasileira, solteira, nascida em 15/01/2001, portadora da Carteira de Identidade RG sob nº XX291375XX, inscrita no CPF sob nº XXX.572.740-XX, residente na Localidade de Nova Holanda, s/nº, Interior, nesta cidade de Brochier/RS, possuidora de Ensino Superior Completo, doravante identificada por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que a contratada trabalhará para o CONTRATANTE na função de Professor de Educação Infantil e/ou de Ensino Fundamental – Anos Iniciais, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.996, de 15 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO receberá a quantia de R\$ 2.412,64 (dois mil, quatrocentos e doze reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA: A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 22 (vinte e duas) horas semanais, prestadas das 07:30 horas às 12:00 horas, de segunda à sexta-feira, ficando desde logo convencionado que o trabalho diário excedente é compensado pela supressão do trabalho aos sábados, bem como que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a contar de 09 de fevereiro de 2026, em cujo término será o mesmo extinto.

CLÁUSULA QUINTA: Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas na Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, na Lei Complementar nº 39, de 13 de outubro de 2014 – Plano de Carreira do Magistério, bem como puníveis com a pena de demissão.

"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas." (Lei Municipal nº 568, de 19.04.1999)
Brochier – Capital do Carvão Vegetal

**CADERNO - CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA -
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL****Estado do Rio Grande do Sul****MUNICÍPIO DE BROCHIER****CNPJ: 91.693.309/0001-60**Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA: É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos nas leis citadas na cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA: As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, e na Lei Complementar nº 39, de 13 de outubro de 2014 – Plano de Carreira do Magistério.

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

-15.01.12.361.0047.2006.331900400000.1500.1001-116334-Contrat.por tempo determinado.
-15.01.12.365.0041.2007.331900400000.1500.1001-116266-Contrat.por tempo determinado.
-15.01.12.365.0041.2055.331900400000.1500.1001-116282-Contrat.por tempo determinado.
-15.02.12.361.0047.2008.331900400000.1540.1070-116346-Contrat.por tempo determinado.
-15.02.12.365.0041.2529.331900400000.1540.1070-116290-Contrat.por tempo determinado.
-15.01.12.361.0047.2006.331901300000.1500.1001-116335-Obrigações Patronais.
-15.01.12.365.0041.2007.331901300000.1500.1001-116268-Obrigações Patronais.
-15.01.12.365.0041.2055.331901300000.1500.1001-116283-Obrigações Patronais.
-15.02.12.361.0047.2008.331901300000.1540.1070-116347-Obrigações Patronais.
-15.02.12.365.0041.2529.331901300000.1540.1070-116296-Obrigações Patronais.
-15.02.12.365.0041.2530.331901300000.1540.1070-116300-Obrigações Patronais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

BROCHIER/RS, 09 DE FEVEREIRO DE 2026.
JOSÉ HENRIQUE DAPPER**CONTRATANTE**
PÂMELA PERIN DA SILVA
CONTRATADA**Testemunhas:**

1.

2.

"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas." (Lei Municipal nº 568, de 19.04.1999)
Brochier – Capital do Carvão Vegetal



CADERNO - CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA -

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BROCHIER



CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.brCONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de BROCHIER/RS e a Sra. PATRÍCIA CRISTINA HENZ SCHOMMER, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.996/2025.

Pelo presente instrumento, o Município de BROCHIER/RS, representado por seu Prefeito, Sr. JOSE HENRIQUE DAPPER, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. PATRÍCIA CRISTINA HENZ SCHOMMER, brasileira, casada, nascida em 30/11/1975, portadora da Carteira de Identidade RG sob nº XX54317XXX, inscrita no CPF sob nº XXX.189.870-XX, residente na Rua Erni Oscar Fauth, nº 459, Bairro Centro, na cidade de Brochier/RS, possuidora de Ensino Superior Completo, doravante identificada por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que a contratada trabalhará para o CONTRATANTE na função de Professor de Educação Infantil e/ou de Ensino Fundamental – Anos Iniciais, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.996, de 15 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R\$ 2.412,64 (dois mil, quatrocentos e doze reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA: A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 22 (vinte e duas) horas semanais, prestadas das 07:30 horas às 12:00 horas, conforme cronograma do educandário, de segunda à sexta-feira, ficando desde logo convencionado que o trabalho diário excedente é compensado pela supressão do trabalho aos sábados, bem como que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a contar de 09 de fevereiro de 2026, em cujo término será o mesmo extinto.

CLÁUSULA QUINTA: Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas na Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, na Lei Complementar nº 39, de 13 de outubro de 2014 – Plano de Carreira do Magistério, bem como puníveis com a pena de demissão.

"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas." (Lei Municipal nº 568, de 19.04.1999)
Brochier – Capital do Carvão Vegetal



CADERNO - CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA -

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BROCHIER



CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA: É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos nas leis citadas na cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA: As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, e na Lei Complementar nº 39, de 13 de outubro de 2014 – Plano de Carreira do Magistério.

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

-15.01.12.361.0047.2006.331900400000.1500.1001-116334-Contrat.por tempo determinado.
-15.01.12.365.0041.2007.331900400000.1500.1001-116266-Contrat.por tempo determinado.
-15.01.12.365.0041.2055.331900400000.1500.1001-116282-Contrat.por tempo determinado.
-15.02.12.361.0047.2008.331900400000.1540.1070-116346-Contrat.por tempo determinado.
-15.02.12.365.0041.2529.331900400000.1540.1070-116290-Contrat.por tempo determinado.
-15.01.12.361.0047.2006.331901300000.1500.1001-116335-Obrigações Patronais.
-15.01.12.365.0041.2007.331901300000.1500.1001-116268-Obrigações Patronais.
-15.01.12.365.0041.2055.331901300000.1500.1001-116283-Obrigações Patronais.
-15.02.12.361.0047.2008.331901300000.1540.1070-116347-Obrigações Patronais.
-15.02.12.365.0041.2529.331901300000.1540.1070-116296-Obrigações Patronais.
-15.02.12.365.0041.2530.331901300000.1540.1070-116300-Obrigações Patronais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

BROCHIER/RS, 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

JOSE HENRIQUE DAPPER

CONTRATANTE

PATRÍCIA CRISTINA HENZ SCHOMMER

CONTRATADA

Testemunhas:

1. Girane G. B. Nonnenmacher2. Otaiel

"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas." (Lei Municipal nº 568, de 19.04.1999)
Brochier – Capital do Carvão Vegetal



CADERNO - CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA -

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BROCHIER



CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.brCONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de BROCHIER/RS e a Sra. ROBERTA LUIZA KERBER BÜTTENBENDER, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.996/2025.

Pelo presente instrumento, o Município de BROCHIER/RS, representado por seu Prefeito, Sr. JOSÉ HENRIQUE DAPPER, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. ROBERTA LUIZA KERBER BÜTTENBENDER, brasileira, casada, nascida em 12/03/1994, portadora da Carteira de Identidade RG sob nº XX966345XX, inscrita no CPF sob nº XXX.852.310-82, residente na Estrada Armin Büttensbender, nº 410, Interior, nesta cidade de Brochier/RS, possuidora de Ensino Superior Completo, doravante identificada por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que a contratada trabalhará para o CONTRATANTE na função de Professor de Educação Infantil e/ou de Ensino Fundamental – Anos Iniciais, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.996, de 15 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R\$ 2.412,64 (dois mil, quatrocentos e doze reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA: A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 22 (vinte e duas) horas semanais, prestadas das 13:00 horas às 17:30 horas, de segunda à sexta-feira, ficando desde logo convencionado que o trabalho diário excedente é compensado pela supressão do trabalho aos sábados, bem como que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a contar de 09 de fevereiro de 2026, em cujo término será o mesmo extinto.

CLÁUSULA QUINTA: Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas na Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, na Lei Complementar nº 39, de 13 de outubro de 2014 – Plano de Carreira do Magistério, bem como puníveis com a pena de demissão.

"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas." (Lei Municipal nº 568, de 19.04.1999)
Brochier – Capital do Carvão Vegetal

**CADERNO - CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA -
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL****Estado do Rio Grande do Sul****MUNICÍPIO DE BROCHIER****CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA: É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos nas leis citadas na cláusula anterior.**CLÁUSULA OITAVA:** As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, e na Lei Complementar nº 39, de 13 de outubro de 2014 – Plano de Carreira do Magistério.**CLÁUSULA NONA:** As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

-15.01.12.361.0047.2006.3319004000000.1500.1001-116334-Contrat.por tempo determinado.
-15.01.12.365.0041.2007.3319004000000.1500.1001-116266-Contrat.por tempo determinado.
-15.01.12.365.0041.2055.3319004000000.1500.1001-116282-Contrat.por tempo determinado.
-15.02.12.361.0047.2008.3319004000000.1540.1070-116346-Contrat.por tempo determinado.
-15.02.12.365.0041.2529.3319004000000.1540.1070-116290-Contrat.por tempo determinado.
-15.01.12.361.0047.2006.3319013000000.1500.1001-116335-Obrigações Patronais.
-15.01.12.365.0041.2007.3319013000000.1500.1001-116268-Obrigações Patronais.
-15.01.12.365.0041.2055.3319013000000.1500.1001-116283-Obrigações Patronais.
-15.02.12.361.0047.2008.3319013000000.1540.1070-116347-Obrigações Patronais.
-15.02.12.365.0041.2529.3319013000000.1540.1070-116296-Obrigações Patronais.
-15.02.12.365.0041.2530.3319013000000.1540.1070-116300-Obrigações Patronais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

BROCHIER/RS, 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

José Henrique Dapper

CONTRATANTE

Roberta Luiza Kerber Büttnerbender
CONTRATADA

Testemunhas:

1.
Fábio Klein
2.
C. auof

"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas." (Lei Municipal nº 568, de 19.04.1999)
Brochier – Capital do Carvão Vegetal



CADERNO - CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA -

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BROCHIER



CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.brCONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de BROCHIER/RS e a Sra. TIÉLI ANDRESSA HENZEL MUSSKOPF, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.996/2025.

Pelo presente instrumento, o Município de BROCHIER/RS, representado por seu Prefeito, Sr. JOSÉ HENRIQUE DAPPER, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. TIÉLI ANDRESSA HENZEL MUSSKOPF, brasileira, casada, nascida em 29/10/1996, portadora da Carteira de Identidade RG sob nº XX003048XX, inscrita no CPF sob nº XXX.322.550-XX, residente na Estrada Água Fria, s/nº, interior, nesta cidade de Brochier/RS, possuidora de Ensino Superior Completo, doravante identificada por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que a contratada trabalhará para o CONTRATANTE na função de Professor de Educação Infantil e/ou de Ensino Fundamental – Anos Iniciais, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.996, de 15 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO receberá a quantia de R\$ 2.412,64 (dois mil, quatrocentos e doze reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA: A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 22 (vinte e duas) horas semanais, prestadas das 07:30 horas às 12:00 horas, de segunda à sexta-feira, ficando desde logo convencionado que o trabalho diário excedente é compensado pela supressão do trabalho aos sábados, bem como que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a contar de 09 de fevereiro de 2026, em cujo término será o mesmo extinto.

CLÁUSULA QUINTA: Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas na Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, na Lei Complementar nº 39, de 13 de outubro de 2014 – Plano de Carreira do Magistério, bem como puníveis com a pena de demissão.

15
"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas." (Lei Municipal nº 568, de 19.04.1999)
Brochier – Capital do Carvão Vegetal



CADERNO - CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA -

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA: É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos nas leis citadas na cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA: As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, e na Lei Complementar nº 39, de 13 de outubro de 2014 – Plano de Carreira do Magistério.

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

-15.01.12.361.0047.2006.331900400000.1500.1001-116334-Contrat.por tempo determinado.
-15.01.12.365.0041.2007.331900400000.1500.1001-116266-Contrat.por tempo determinado.
-15.01.12.365.0041.2055.331900400000.1500.1001-116282-Contrat.por tempo determinado.
-15.02.12.361.0047.2008.331900400000.1540.1070-116346-Contrat.por tempo determinado.
-15.02.12.365.0041.2529.331900400000.1540.1070-116290-Contrat.por tempo determinado.
-15.01.12.361.0047.2006.331901300000.1500.1001-116335-Obrigações Patronais.
-15.01.12.365.0041.2007.331901300000.1500.1001-116268-Obrigações Patronais.
-15.01.12.365.0041.2055.331901300000.1500.1001-116283-Obrigações Patronais.
-15.02.12.361.0047.2008.331901300000.1540.1070-116347-Obrigações Patronais.
-15.02.12.365.0041.2529.331901300000.1540.1070-116296-Obrigações Patronais.
-15.02.12.365.0041.2530.331901300000.1540.1070-116300-Obrigações Patronais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

BROCHIER/RS, 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

JOSE HENRIQUE DAPPER
CONTRATANTE
TIELI ANDRESSA HENZEL MUSSKOPF
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1.
- 2.

"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas." (Lei Municipal nº 568, de 19.04.1999)
Brochier – Capital do Carvão Vegetal

**CADERNO - CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA -
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de BROCHIER/RS e a Sra. TAÍNE JARDIM CRUZ, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.996/2025.

Pelo presente instrumento, o Município de BROCHIER/RS, representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ HENRIQUE DAPPER**, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **TAÍNE JARDIM CRUZ**, brasileira, solteira, nascida em 22/07/1990, portadora da Carteira de Identidade RG sob nº XX912909XX, inscrita no CPF sob nº XXX.736.020-XX, residente na Rua Vinte de Setembro, s/nº, na cidade de Taquari/RS, possuidora de Ensino Médio Completo / Magistério, doravante identificada por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que a contratada trabalhará para o CONTRATANTE na função de Professor de Educação Infantil e/ou de Ensino Fundamental – Anos Iniciais, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.996, de 15 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO receberá a quantia de R\$ 2.412,64 (dois mil, quatrocentos e doze reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA: A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 22 (vinte e duas) horas semanais, prestadas das 13:00 horas às 17:30 horas, de segunda à sexta-feira, ficando desde logo convencionado que o trabalho diário excedente é compensado pela supressão do trabalho aos sábados, bem como que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a contar de 09 de fevereiro de 2026, em cujo término será o mesmo extinto.

CLÁUSULA QUINTA: Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas na Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, na Lei Complementar nº 39, de 13 de outubro de 2014 – Plano de Carreira do Magistério, bem como puníveis com a pena de demissão.

"Doe órgãos, doe sangue; Salve vidas." (Lei Municipal nº 568, de 19.04.1999)
Brochier – Capital do Carvão Vegetal

**CADERNO - CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA -
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA: É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos nas leis citadas na cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA: As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, e na Lei Complementar nº 39, de 13 de outubro de 2014 – Plano de Carreira do Magistério.

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 15.01.12.361.0047.2006.3319004000000.1500.1001-116334-Contrat.por tempo determinado.
- 15.01.12.365.0041.2007.3319004000000.1500.1001-116266-Contrat.por tempo determinado.
- 15.01.12.365.0041.2055.3319004000000.1500.1001-116282-Contrat.por tempo determinado.
- 15.02.12.361.0047.2008.3319004000000.1540.1070-116346-Contrat.por tempo determinado.
- 15.02.12.365.0041.2529.3319004000000.1540.1070-116290-Contrat.por tempo determinado.
- 15.01.12.361.0047.2006.3319013000000.1500.1001-116335-Obrigações Patronais.
- 15.01.12.365.0041.2007.3319013000000.1500.1001-116268-Obrigações Patronais.
- 15.01.12.365.0041.2055.3319013000000.1500.1001-116283-Obrigações Patronais.
- 15.02.12.361.0047.2008.3319013000000.1540.1070-116347-Obrigações Patronais.
- 15.02.12.365.0041.2529.3319013000000.1540.1070-116296-Obrigações Patronais.
- 15.02.12.365.0041.2530.3319013000000.1540.1070-116300-Obrigações Patronais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

BROCHIER/RS, 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

JOSÉ HENRIQUE DAPPER
CONTRATANTE

TÂNE JARDIM CRUZ
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1.
- 2.

"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas." (Lei Municipal nº 568, de 19.04.1999)
Brochier – Capital do Carvão Vegetal



CADERNO - CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA -

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.brCONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de BROCHIER/RS e a Sra. DÉBORA MARIA DE SOUZA, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.996/2025.

Pelo presente instrumento, o Município de BROCHIER/RS, representado por seu Prefeito, Sr. JOSÉ HENRIQUE DAPPER, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. DÉBORA MARIA DE SOUZA, brasileira, solteira, nascida em 17/09/1998, portadora da Carteira de Identidade RG sob nº XX28863XXX, inscrita no CPF sob nº XXX.552.890-XX, residente na Estrada Macega-Santos Reis nº 3960, Interior, na cidade de Maratá/RS, possuidora de Ensino Superior Completo, doravante identificada por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que a contratada trabalhará para o CONTRATANTE na função de Professor de Educação Infantil e/ou de Ensino Fundamental – Anos Iniciais, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.996, de 15 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO receberá a quantia de R\$ 2.412,64 (dois mil, quatrocentos e doze reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA: A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 22 (vinte e duas) horas semanais, prestadas das 13:00 horas às 17:30 horas, conforme cronograma do educandário, de segunda à sexta-feira, ficando desde logo convencionado que o trabalho diário excedente é compensado pela supressão do trabalho aos sábados, bem como que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a contar de 09 de fevereiro de 2026, em cujo término será o mesmo extinto.

CLÁUSULA QUINTA: Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas na Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, na Lei Complementar nº 39, de 13 de outubro de 2014 – Plano de Carreira do Magistério, bem como puníveis com a pena de demissão.

"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas." (Lei Municipal nº 568, de 19.04.1999)
Brochier – Capital do Carvão Vegetal

Giovane
Giovane
Débora
Júlio

**CADERNO - CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA -
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA: É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos nas leis citadas na cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA: As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, e na Lei Complementar nº 39, de 13 de outubro de 2014 – Plano de Carreira do Magistério.

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

-15.01.12.361.0047.2006.3319004000000.1500.1001-116334-Contrat.por tempo determinado.
-15.01.12.365.0041.2007.3319004000000.1500.1001-116266-Contrat.por tempo determinado.
-15.01.12.365.0041.2055.3319004000000.1500.1001-116282-Contrat.por tempo determinado.
-15.02.12.361.0047.2008.3319004000000.1540.1070-116346-Contrat.por tempo determinado.
-15.02.12.365.0041.2529.3319004000000.1540.1070-116290-Contrat.por tempo determinado.
-15.01.12.361.0047.2006.3319013000000.1500.1001-116335-Obrigações Patronais.
-15.01.12.365.0041.2007.3319013000000.1500.1001-116268-Obrigações Patronais.
-15.01.12.365.0041.2055.3319013000000.1500.1001-116283-Obrigações Patronais.
-15.02.12.361.0047.2008.3319013000000.1540.1070-116347-Obrigações Patronais.
-15.02.12.365.0041.2529.3319013000000.1540.1070-116296-Obrigações Patronais.
-15.02.12.365.0041.2530.3319013000000.1540.1070-116300-Obrigações Patronais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

BROCHIER/RS, 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

JOSÉ HENRIQUE DAPPER
CONTRATANTE

DÉBORA MARIA DE SOUZA
CONTRATADA

Testemunhas:

1.

2.

"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas." (Lei Municipal nº 568, de 19.04.1999)
Brochier – Capital do Carvão Vegetal



CADERNO - CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA -

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.brCONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de BROCHIER/RS e a Sra. DEISE SCHEIBLER SANTOS, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.996/2025.

Pelo presente instrumento, o Município de BROCHIER/RS, representado por seu Prefeito, Sr. JOSÉ HENRIQUE DAPPER, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. DEISE SCHEIBLER SANTOS, brasileira, solteira, nascida em 12/05/1986, portadora da Carteira de Identidade RG sob nº XX89886XXX, inscrita no CPF sob nº XXX.440.390-XX, residente na Rua Leonardo Helmuth Schneider, nº 75, Centro, na cidade de Brochier/RS, possuidora de Ensino Superior Completo, doravante identificada por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que a contratada trabalhará para o CONTRATANTE na função de Professor de Educação Infantil e/ou de Ensino Fundamental – Anos Iniciais, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.996, de 15 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R\$ 2.412,64 (dois mil, quatrocentos e doze reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA: A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 22 (vinte e duas) horas semanais, prestadas nas segundas, terças e quartas-feiras de manhã das 07:30 horas às 12:00 horas, e nas segundas-feiras à tarde das 13:00 às 17:30, ficando desde logo convencionado que o trabalho diário excedente é compensado pela supressão do trabalho aos sábados, bem como que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a contar de 09 de fevereiro de 2026, em cujo término será o mesmo extinto.

CLÁUSULA QUINTA: Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas na Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, na Lei Complementar nº 39, de 13 de outubro de 2014 – Plano de Carreira do Magistério, bem como puníveis com a pena de demissão.

"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas." (Lei Municipal nº 568, de 19.04.1999)
Brochier – Capital do Carvão Vegetal

**CADERNO - CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA -
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA: É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos nas leis citadas na cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA: As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, e na Lei Complementar nº 39, de 13 de outubro de 2014 – Plano de Carreira do Magistério.

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

-15.01.12.361.0047.2006.331900400000.1500.1001-116334-Contrat.por tempo determinado.
-15.01.12.365.0041.2007.331900400000.1500.1001-116266-Contrat.por tempo determinado.
-15.01.12.365.0041.2055.331900400000.1500.1001-116282-Contrat.por tempo determinado.
-15.02.12.361.0047.2008.331900400000.1540.1070-116346-Contrat.por tempo determinado.
-15.02.12.365.0041.2529.331900400000.1540.1070-116290-Contrat.por tempo determinado.
-15.01.12.361.0047.2006.3319013000000.1500.1001-116335-Obrigações Patronais.
-15.01.12.365.0041.2007.3319013000000.1500.1001-116268-Obrigações Patronais.
-15.01.12.365.0041.2055.3319013000000.1500.1001-116283-Obrigações Patronais.
-15.02.12.361.0047.2008.3319013000000.1540.1070-116347-Obrigações Patronais.
-15.02.12.365.0041.2529.3319013000000.1540.1070-116296-Obrigações Patronais.
-15.02.12.365.0041.2530.3319013000000.1540.1070-116300-Obrigações Patronais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

BROCHIER/RS, 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

JÓZÉ HENRIQUE DAPPER
CONTRATANTE

DEISE SCHEIBLER SANTOS
CONTRATADA

Testemunhas:

1.
2.

"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas." (Lei Municipal nº 568, de 19.04.1999)
Brochier – Capital do Carvão Vegetal

**CADERNO - CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA -
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ED. FÍSICA**

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de BROCHIER/RS e a Sr. MISAELO EDUARDO DA SILVA, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.996/2025.

Pelo presente instrumento, o Município de BROCHIER/RS, representado por seu Prefeito, Sr. JOSÉ HENRIQUE DAPPER, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sr. MISAELO EDUARDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 26/06/1983, portador da Carteira de Identidade RG sob nº XX18246XXX, inscrita no CPF sob nº XXX.710.140-XX, residente na Rua Men de Sá, nº 457, Bairro Primor, na cidade de Sapucaia do Sul/RS, possuidor de Ensino Superior Completo, doravante identificada por CONTRATADO, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que a contratada trabalhará para o CONTRATANTE na função de Professor de Ensino Fundamental – Anos Finais – Educação Física, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.996, de 15 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R\$ 3.070,63 (três mil, setenta reais e sessenta e três centavos) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA: A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 20 (vinte) horas semanais, prestadas das 07:30 horas às 12:00 horas, e das 13:00 horas às 17:30 horas, de segunda à sexta-feira, conforme cronograma dos educandários, ficando desde logo convencionado que o trabalho diário excedente é compensado pela supressão do trabalho aos sábados, bem como que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a contar de 09 de fevereiro de 2026, em cujo término será o mesmo extinto.

CLÁUSULA QUINTA: Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas na Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, na Lei Complementar nº 39, de 13 de outubro de 2014 – Plano de Carreira do Magistério, bem como puníveis com a pena de demissão.

H.S. Meier *G. Maier*
"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas." (Lei Municipal nº 568, de 19.04.1999)
Brochier – Capital do Carvão Vegetal

JLZ

**CADERNO - CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA -
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ED. FÍSICA**

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA: É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos nas leis citadas na cláusula anterior.

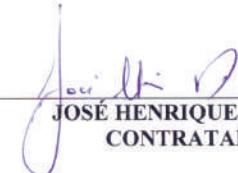
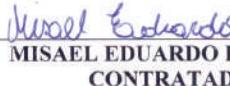
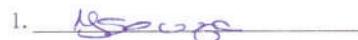
CLÁUSULA OITAVA: As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, e na Lei Complementar nº 39, de 13 de outubro de 2014 – Plano de Carreira do Magistério.

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

-15.01.12.361.0047.2006.3319004000000.1500.1001-116334-Contrat.por tempo determinado.
-15.02.12.361.0047.2008.3319004000000.1540.1070-116346-Contrat.por tempo determinado.
-15.01.12.361.0047.2006.3319013000000.1500.1001-116335-Obrigações Patronais.
-15.02.12.361.0047.2008.3319013000000.1540.1070-116347-Obrigações Patronais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

BROCHIER/RS, 09 DE FEVEREIRO DE 2026.
JOSE HENRIQUE DAPPER
CONTRATANTE
MISAELO EDUARDO DA SILVA
CONTRATADO**Testemunhas:**1. 2. 

"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas." (Lei Municipal nº 568, de 19.04.1999)
Brochier – Capital do Carvão Vegetal



CADERNO - CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA -

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - GEOGRAFIA

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BROCHIER



CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de BROCHIER/RS e a Sr. ROBSON DA SILVA TERRES, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.996/2025.

Pelo presente instrumento, o Município de BROCHIER/RS, representado por seu Prefeito, Sr. JOSÉ HENRIQUE DAPPER, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sr. ROBSON DA SILVA TERRES, brasileiro, casado, nascido em 26/06/1983, portador da Carteira de Identidade RG sob nº XX73311XXX, inscrita no CPF sob nº XXX.057.040-XX, residente na Rua Ludwig Wagner, nº 84, Bairro São Paulo, na cidade de Montenegro/RS, possuidor de Ensino Superior Completo, doravante identificada por CONTRATADO, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que a contratada trabalhará para o CONTRATANTE na função de Professor de Ensino Fundamental – Anos Finais – Geografia, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.996, de 15 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R\$ 3.432,53 (três mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA: A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 20 (vinte) horas semanais, prestadas das 13:00 horas às 17:30 horas, de segunda à sexta-feira, conforme cronograma dos educandários, ficando desde logo convencionado que o trabalho diário excedente é compensado pela supressão do trabalho aos sábados, bem como que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a contar de 09 de fevereiro de 2026, em cujo término será o mesmo extinto.

CLÁUSULA QUINTA: Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas na Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, na Lei Complementar nº 39, de 13 de outubro de 2014 – Plano de Carreira do Magistério, bem como puníveis com a pena de demissão.

"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas." (Lei Municipal nº 568, de 19.04.1999)
Brochier – Capital do Carvão Vegetal

**CADERNO - CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA -
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - GEOGRAFIA**

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA: É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos nas leis citadas na cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA: As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, e na Lei Complementar nº 39, de 13 de outubro de 2014 – Plano de Carreira do Magistério.

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 15.01.12.361.0047.2006.331900400000.1500.1001-116334-Contrat.por tempo determinado.
- 15.02.12.361.0047.2008.331900400000.1540.1070-116346-Contrat.por tempo determinado.
- 15.01.12.361.0047.2006.331901300000.1500.1001-116335-Obrigações Patronais.
- 15.02.12.361.0047.2008.331901300000.1540.1070-116347-Obrigações Patronais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

BROCHIER/RS, 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

JOH
JOSE HENRIQUE DAPPER

CONTRATANTE

R. Terres
ROBSON DA SILVA TERRES

CONTRATADO

Testemunhas:

1.

2.

“Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.” (Lei Municipal nº 568, de 19.04.1999)
Brochier – Capital do Carvão Vegetal

**CADERNO - CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA -
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - MATEMÁTICA****Estado do Rio Grande do Sul****MUNICÍPIO DE BROCHIER****CNPJ: 91.693.309/0001-60**Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de BROCHIER/RS e a Sra. FABIANE KLEIN, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.996/2025.

Pelo presente instrumento, o Município de BROCHIER/RS, representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ HENRIQUE DAPPER**, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **FABIANE KLEIN**, brasileira, solteira, nascida em 11/03/1984, portadora da Carteira de Identidade RG sob nº XX84155XXX, inscrita no CPF sob nº XXX.484.590-XX, residente na Rua Osvaldo Georg, nº 60, Bairro Centro, na cidade de Brochier/RS, possuidora de Ensino Superior Completo, doravante identificada por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que a contratada trabalhará para o CONTRATANTE na função de Professor de Ensino Fundamental – Anos Finais – Matemática, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.996, de 15 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R\$ 921,19 (novecentos e vinte e um reais e dezenove centavos) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA: A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 06 (seis) horas semanais, prestadas das 13:00 horas às 15:00 horas nas segundas e quartas-feiras, e das 19:00 horas às 21:00 horas nas segundas-feiras para planejamento EAD, conforme cronograma do educandário, ficando desde logo convencionado que o trabalho diário excedente é compensado pela supressão do trabalho aos sábados, bem como que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a contar de 09 de fevereiro de 2026, em cujo término será o mesmo extinto.

CLÁUSULA QUINTA: Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas na Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, na Lei Complementar nº 39, de 13 de outubro de 2014 – Plano de Carreira do Magistério, bem como puníveis com a pena de demissão.

"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas." (Lei Municipal nº 568, de 19.04.1999)
Brochier – Capital do Carvão Vegetal

**CADERNO - CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA -
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - MATEMÁTICA**

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br**CLÁUSULA SÉTIMA:** É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos nas leis citadas na cláusula anterior.**CLÁUSULA OITAVA:** As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, e na Lei Complementar nº 39, de 13 de outubro de 2014 – Plano de Carreira do Magistério.**CLÁUSULA NONA:** As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 15.01.12.361.0047.2006.331900400000.1500.1001-116334-Contrat.por tempo determinado.
- 15.02.12.361.0047.2008.331900400000.1540.1070-116346-Contrat.por tempo determinado.
- 15.01.12.361.0047.2006.331901300000.1500.1001-116335-Obrigações Patronais.
- 15.02.12.361.0047.2008.331901300000.1540.1070-116347-Obrigações Patronais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

BROCHIER/RS, 09 DE FEVEREIRO DE 2026.
JOSÉ HENRIQUE DAPPER
CONTRATANTE
FABIANE KLEIN
CONTRATADA

Testemunhas:

1.

2.

"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas." (Lei Municipal nº 568, de 19.04.1999)
Brochier – Capital do Carvão Vegetal

**CADERNO - CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA -
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - PORTUGUÊS**

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de BROCHIER/RS e a Sra. MÁRCIA ROSA MACHADO, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.996/2025.

Pelo presente instrumento, o Município de BROCHIER/RS, representado por seu Prefeito, Sr. JOSÉ HENRIQUE DAPPER, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. MÁRCIA ROSA MACHADO, brasileira, em regime de união estável, nascida em 30/12/1978, portadora da Carteira de Identidade RG sob nº XX702796XX, inscrita no CPF sob nº XXX.544.260-XX, residente na Rodovia RS 124, nº 4180, Bairro Aeroclube, na cidade de Montenegro/RS, possuidora de Ensino Superior Completo, doravante identificada por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que a contratada trabalhará para o CONTRATANTE na função de Professor de Ensino Fundamental – Anos Finais – Português/Inglês, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.996, de 15 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R\$ 3.070,63 (três mil, setenta reais e sessenta e três centavos) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA: A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 20 (vinte) horas semanais, prestadas das 13:00 horas às 17:30 horas, e das 19:00 horas às 22:30 horas, de segunda à sexta-feira, conforme cronograma do educandário, ficando desde logo convencionado que o trabalho diário excedente é compensado pela supressão do trabalho aos sábados, bem como que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a contar de 09 de fevereiro de 2026, em cujo término será o mesmo extinto.

CLÁUSULA QUINTA: Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas na Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, na Lei Complementar nº 39, de 13 de outubro de 2014 – Plano de Carreira do Magistério, bem como puníveis com a pena de demissão.

(Assinatura de José Henrique Dapper) *(Assinatura de Marcia Rosa Machado)*
“Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.” (Lei Municipal nº 568, de 19.04.1999)
Brochier – Capital do Carvão Vegetal

**CADERNO - CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA -
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - PORTUGUÊS****Estado do Rio Grande do Sul****MUNICÍPIO DE BROCHIER****CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3897-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA: É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos nas leis citadas na cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA: As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, e na Lei Complementar nº 39, de 13 de outubro de 2014 – Plano de Carreira do Magistério.

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 15.01.12.361.0047.2006.3319004000000.1500.1001-116334-Contrat.por tempo determinado.
- 15.02.12.361.0047.2008.3319004000000.1540.1070-116346-Contrat.por tempo determinado.
- 15.01.12.361.0047.2006.3319013000000.1500.1001-116335-Obrigações Patronais.
- 15.02.12.361.0047.2008.3319013000000.1540.1070-116347-Obrigações Patronais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

BROCHIER/RS, 09 DE FEVEREIRO DE 2026.
JOSÉ HENRIQUE DAPPER
CONTRATANTE
MÁRCIA ROSA MACHADO
CONTRATADA**Testemunhas:**

1.

2.

"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas." (Lei Municipal nº 568, de 19.04.1999)
Brochier – Capital do Carvão Vegetal



EXPEDIENTE

PREFEITURA DE BROCHIER / RS

Diário Oficial Eletrônico do Município de Brochier - Lei nº 1.947/2025
www.brochier.rs.gov.br

José Henrique Dapper
Prefeito

Anésio Silvio Scherer
SecretárioMunicipal de Administração e Fazenda

Prefeitura Municipal de Brochier
Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Brochier/RS
Telefone/whatsapp: (51) 3697-1212
Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30